

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA - MT
BACHARELADO EM DIREITO

GIDEÃO SIMEÃO NETO

EXECUÇÃO PENAL E REINTEGRAÇÃO SOCIAL: uma Análise dos Projetos do
Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pontes e Lacerda - MT

Pontes e Lacerda - MT
2022

GIDEÃO SIMEÃO NETO

EXECUÇÃO PENAL E REINTEGRAÇÃO SOCIAL: uma Análise dos Projetos do
Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pontes e Lacerda - MT

Trabalho de Conclusão de Curso Direito da
Faculdade de Direito da Universidade do Estado
de Mato Grosso – UNEMAT, como requisito final
para a conclusão do curso de Direito.

Orientadora: Prof. Sara Araújo Pessoa

Pontes e Lacerda - MT

2022

GIDEÃO SIMEÃO NETO

EXECUÇÃO PENAL E REINTEGRAÇÃO SOCIAL: uma Análise dos Projetos do
Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pontes e Lacerda - MT

Trabalho de Conclusão de Curso Direito da
Faculdade de Direito da Universidade do Estado
de Mato Grosso – UNEMAT, como requisito final
para a conclusão do curso de Direito.

Pontes e Lacerda - MT, 14 de novembro de 2022

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Sara Araújo Pessoa
UNEMAT-Universidade do Estado de Mato Grosso

Prof. Me. Fritz Loewenthal Leto
UNEMAT-Universidade do Estado de Mato Grosso

Prof. Me. Fernando Vechi
UNEMAT-Universidade do Estado de Mato Grosso

Dedico este trabalho aos meus familiares que sempre me incentivaram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus professores e colegas por me ajudarem a desenvolver este trabalho, à professora orientadora, pela paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desta monografia. A todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado e à minha família que me apoiaram acreditando na minha capacidade.

"A dúvida é o princípio da sabedoria." (Aristóteles)

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo principal verificar como ocorrem os projetos desenvolvidos no CDP de Pontes e Lacerda que visam à ressocialização e proporcionam a remição da pena das pessoas privadas de liberdade. A metodologia tem como abordagem o método dedutivo e o método de procedimento monográfico, e a pesquisa tem natureza documental, bibliográfica, utilizando-se também de pesquisa de campo, com dados colhidos junto ao CDP. O desenvolvimento teórico e sua problematização compreenderão três momentos, para isso, tem como objetivos específicos, divididos no desenvolvimento de três capítulos: 1) apresentar os dados sobre o sistema carcerário no Brasil: a realidade nos centros de detenção provisória, para mostrar os dados do sistema prisional no país utilizando as plataformas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN); 2) compreender objetivo e aplicação da lei de execução penal no Brasil, fazendo uma abordagem sobre a LEP – Lei de Execução Penal e os tipos de prisão regularizados no ordenamento jurídico brasileiro; 3) Por fim, explorar os dados levantados no CDP de Pontes e Lacerda – MT e identificar algumas medidas que o Estado brasileiro adota para intervir na ressocialização do detento. Ao final, conclui-se a existência de uma ideologia que o detento será ressocializado através do trabalho dentro das penitenciárias, devendo o preso prestar serviços gratuitos sem remuneração e sem os direitos trabalhistas, e previdenciários, justificando na exploração do trabalho o sentido de torná-lo digno e assim diminuir a exclusão. Na realidade somente serão ressocializados quando os projetos forem pensados como uma forma de reduzir os danos da prisão e exclusão social ao passo que forem concedidos ao preso trabalhador direitos iguais àqueles conferidos aos demais trabalhadores, do contrário, o próprio sistema cria um abismo à plena reinserção social do recluso, pois sendo assim, o próprio Estado lhe está negando direitos conferidos a todos os demais indivíduos.

Palavras-chave: Reintegração; execução penal; trabalho prisional; remição.

ABSTRACT

This research has as main objective to verify how the projects developed in the CDP of Pontes e Lacerda that aim at the resocialization and provide the remission of the sentence of the people deprived of liberty occur. The methodology has as an approach the deductive method and the method of monographic procedure, and the research has a documental, bibliographical nature, also using field research, with data collected from the CDP. The theoretical development and its problematization will comprise three moments, for that, it has as specific objectives, divided in the development of three chapters: 1) to present the data on the prison system in Brazil: the reality in the provisional detention centers, to show the data of the prison system in the country using the platforms of the National Council of Justice (CNJ), the National Penitentiary Department (DEPEN) and the National Penitentiary Information Survey (INFOPEN); 2) understand the objective and application of the criminal execution law in Brazil, making an approach on the LEP - Penal Execution Law and the types of prison regularized in the Brazilian legal system; 3) Finally, explore the data collected in the CDP of Pontes e Lacerda - MT and identify some measures that the Brazilian State adopts to intervene in the rehabilitation of the detainee. In the end, it is concluded that there is an ideology that the detainee will be re-socialized through work inside the penitentiaries, and the prisoner must provide free services without remuneration and without labor and social security rights, justifying the exploitation of work in the sense of becoming dignified and thus reduce exclusion. In reality, they will only be re-socialized when the projects are thought of as a way to reduce the damage caused by imprisonment and social exclusion, while granting the working prisoner equal rights to those granted to other workers, otherwise the system itself creates an abyss for full reintegration social security of the inmate, because being so, the State itself is denying him rights conferred to all other individuals.

Palavras-chave: Reintegração; execução penal; trabalho prisional; remição.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 — Departamento Penitenciário Nacional	16
Gráfico 2 — Presos em Celas Físicas	16
Gráfico 3 — Presos em Celas Físicas - MT	17
Gráfico 4 — CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PONTES E LACERDA ..	18
Gráfico 5 — População privada de liberdade: Vagas por ano	19
Gráfico 6 — Distribuição dos detentos por faixa etária - Nacional	20
Gráfico 7 — Distribuição dos detentos por faixa etária - Mato Grosso	20
Gráfico 8 — Distribuição dos detentos por faixa etária - CDP Pontes e Lacerda	21
Gráfico 9 — Declaração de cor/raça	22
Gráfico 10 — Composição da população no sistema prisional por cor/raça	22
Gráfico 11 — Quantidade de Incidência por Tipo Penal - Nacional	23
Gráfico 12 — Quantidade de Incidência por Tipo Penal -Mato Grosso	23
Gráfico 13 — Quantidade de Incidência por Tipo Penal - CDP Pontes e Lacerda ...	24
Gráfico 14 — Ocupação da unidade Centro de Detenção Provisória - CDP - Pontes e Lacerda x Vagas	35
Gráfico 15 — Número de detentos por Faixa Etária	36
Gráfico 16 — Escolarização e reincidência	38
Gráfico 17 — Detentos em Remição de Pena	39
Gráfico 18 — Situações dos apenados em regime fechado - CDP Pontes e Lacerda - MT	40
Gráfico 19 — Quantidade de Incidência por Tipo Penal - CDP Pontes e Lacerda ...	41
Fotografia 1 — Projetos desenvolvidos no CPD de Pontes e Lacerda - Projeto horta	42
Fotografia 2 — Projeto Marcenaria	42
Fotografia 3 — Entrega de lençóis para Lar dos Idosos de Pontes e Lacerda - Foto por: Sistema Penitenciário	43
Gráfico 20 — Projetos desenvolvidos no CPD de Pontes e Lacerda - Projeto horta	44
Fotografia 4 — Entrega de lençóis para Lar dos Idosos de Pontes e Lacerda - Foto por: Sistema Penitenciário	45
Fotografia 5 — Projetos desenvolvidos no CPD de Pontes e Lacerda - Projeto horta	45
Fotografia 6 — Estudo contribui para redução de reincidência criminal em Pontes e Lacerda	46
Fotografia 7 — Trabalho contribui para redução de reincidência criminal em Pontes e Lacerda	46
Fotografia 8 — Trabalho contribui para redução de reincidência criminal em Pontes e Lacerda	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CDP	Centros Provisório de Detenção
MT	Mato Grosso
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
LEP	Lei de Execução Penal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL: A REALIDADE NOS CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA.	13
2.1	TIPO DE REGIME PRISIONAL	24
3	OBJETIVO E APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL	26
4	ANÁLISE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DO DETENTO SOB A ÓTICA DOS PROJETOS EXECUTADOS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PONTES E LACERDA – MT.	34
5	CONCLUSÃO	50
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

O tema escolhido para apresentação deste trabalho refere-se ao desenvolvimento de projetos nos presídios que visem amenizar os danos que os presos sofrem durante as prisões, como forma de reintegração do indivíduo na sociedade.

No desenvolver desta pesquisa, serão apresentados dados sobre projetos de ressocialização dentro do sistema prisional, explanando, assim, a realidade que os internos vivenciam, com o foco em analisar os projetos profissionalizantes realizados nos presídios. Percorrendo pelas políticas públicas e leis que preconizam a garantia de direitos, expondo como a implantação de projetos como os desenvolvidos no Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda - MT servem como início de modelo que pode oferecer resultados satisfatório para a segurança e o sistema de execução que tem como prioridade a reintegração do indivíduo na sociedade, de forma que ele seja aceito, sem que os danos da prisão possam interferir neste retorno social.

O trabalho que ora se apresenta foi construído através de doutrina, jurisprudência, sítios de internet, legislação aplicada ao caso, artigos, revistas, bem como todos outros meios, capazes de incorporar o conteúdo do presente feito. A legislação que versa sobre a execução penal, bem como dados no DEPEN e pesquisa de campo no CDP de Pontes e Lacerda.

Para melhor entendimento do leitor, a pesquisa foi dividida em três partes, na primeira buscou contextualizar a realidade do sistema penitenciário nacional, o sistema prisional de Mato Grosso e do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pontes e Lacerda. Sob duas perspectivas: o perfil das pessoas presas e o tipo de crime cometido; e a superlotação, com enfoque de dados sobre reincidência, obtidos através do DEPEN e de dados colhidos em campo (CDP de Pontes e Lacerda). Esses dados vão dar o contexto maior no desenvolvimento da pesquisa, já no segundo momento fez se necessário apresentar os problemas estruturais do cárcere no Brasil, e fazer um breve percurso na lei de execução penal, e por fim apresentar os dados colhidos tanto em nível estadual e local que é o objeto da pesquisa.

Enfim, buscou-se por intermédio deste trabalho abordar os principais assuntos relativos à Lei de execução penal, o desenvolvimento de projetos como forma de reintegração do indivíduo que responde por crime.

2 SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL: A REALIDADE NOS CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA.

A população prisional brasileira tem aumentado consideravelmente nos últimos anos gerando polêmicos debates envolvendo as condições de vida nos centros de prisão. Já é consolidado no ordenamento jurídico penal brasileiro que a pena não pode ser considerada uma forma de punição, pois o objetivo do cárcere é ressocializar o indivíduo que cometeu o delito para ser inserido novamente na sociedade, e conviver dignamente, e somente surtirá os efeitos necessários se respeitados os direitos da população prisional.

Neste contexto de punição, trataremos neste capítulo sobre o sistema carcerário, para, após, realizar uma análise sobre o funcionamento dos projetos desenvolvidos dentro dos Centros Provisório de Detenção (CDP), visando contextualizar a realidade dentro dessas unidades.

Podemos definir Sistema Penitenciário como o local destinado ao ser humano privado da liberdade, onde cumpre a pena imposta pela Lei e aplicada, nas palavras de MARCÃO (2022, p. 53):

Os estabelecimentos penais compreendem: 1º) a penitenciária, destinada ao condenado à reclusão, a ser cumprida em regime fechado; 2º) a colônia agrícola, industrial ou similar, reservada para a execução da pena de reclusão ou detenção em regime semiaberto; 3º) a casa do albergado, prevista para colher os condenados à pena privativa de liberdade em regime aberto e à pena de limitação de fim de semana; 4º) o centro de observação, onde serão realizados os exames gerais e criminológicos; 5º) o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, que se destina aos doentes mentais, aos portadores de desenvolvimento mental incompleto ou retardado e aos que manifestam perturbação das faculdades mentais; e 6º) a cadeia pública, para onde devem ser remetidos os presos provisórios (prisão em flagrante, prisão temporária ou prisão preventiva)¹⁷⁵ (arts. 87).

Trata-se de um dos temas mais polêmicos do sistema de justiça no Brasil, pois diversos fatores são questionáveis dentre eles o principal é a superlotação, ou seja, abrigam mais pessoas do que a sua capacidade, que acaba acarretando inúmeros problemas como a falta água e higiene, comida de qualidade questionável, além da infestação de ratos, baratas, insetos e doenças, que ferem o princípio da dignidade da pessoa humana, e por sua vez acaba não atingindo o objetivo que

é a ressocialização do detento ao convívio social, e prevalece o protótipo criado pela sociedade de que o condenado ou o preso provisório, devem receber do Estado um castigo severo e desumano, em tese por serem responsáveis dos atos que cometidos, ou seja, devem ser tratados com desumanidade, pois são merecedores (AITH, 2021).

Neste sentido, o g1.globo.com (2022) apresenta um levantamento de dados feito pela defensoria em São Paulo, sobre o número elevado de detentos nos presídios (2022):

Relatório da Defensoria Pública feito com base em visitas a penitenciárias entre 2020 e 2022 aponta que 81,48% das unidades prisionais do estado de São Paulo estão superlotadas. O documento foi divulgado nesta sexta (1º), durante um seminário online com participação do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF). O levantamento foi feito após vistoria, durante a pandemia de Covid-19, a 27 estabelecimentos que abrigam detentos em regime fechado no estado: 23 delas estavam com mais detentos do que a capacidade projetada. O presídio masculino com menor taxa de superlotação, dentre os visitados, tinha 113,9% de ocupação e o com maior taxa, 230,5% de ocupação.

Para refletir sobre essas questões, iniciaremos com a contextualização em números do sistema carcerário em três âmbitos: Nacional, Estadual (MT) e Municipal (Pontes e Lacerda). Começando pelo cenário nacional.

Justiça Federal é preconizada nos art. 109, IV, V, V-A, VI, IX e X da CF/88, Brasil (1988):

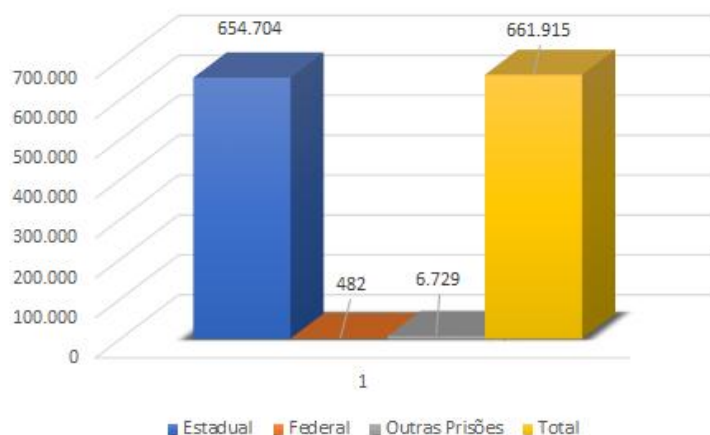
Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei,

contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição; VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais; IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização; XI - a disputa sobre direitos indígenas. § 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte. § 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal. § 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça Estadual. § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau. § 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal."

A justiça Estadual compete julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário – Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar. Ou seja, sua competência é residual (PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

O gráfico a seguir são dados numéricos sobre as prisões em geral, que correspondem as prisões na esfera Estadual, Federal e outras prisões.

Gráfico 1 — Departamento Penitenciário Nacional

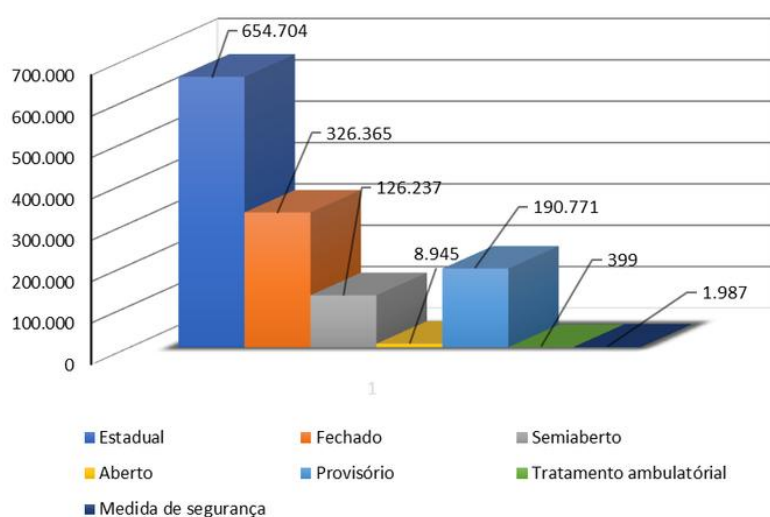


Fonte: DEPEN (2022).

Para melhor compreendermos o funcionamento do sistema penitenciário fez necessário apresentar dados que demonstre a realidade nos presídios, para tanto foi realizado uma pesquisa no banco de dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) atualizado em 18/10/2022, dados referentes ao primeiro semestre de 2022.

O gráfico 1- apresenta o quantitativo de detentos no âmbito Nacional, na categoria Estadual, Federal e outras prisões.

Gráfico 2 — Presos em Celas Físicas



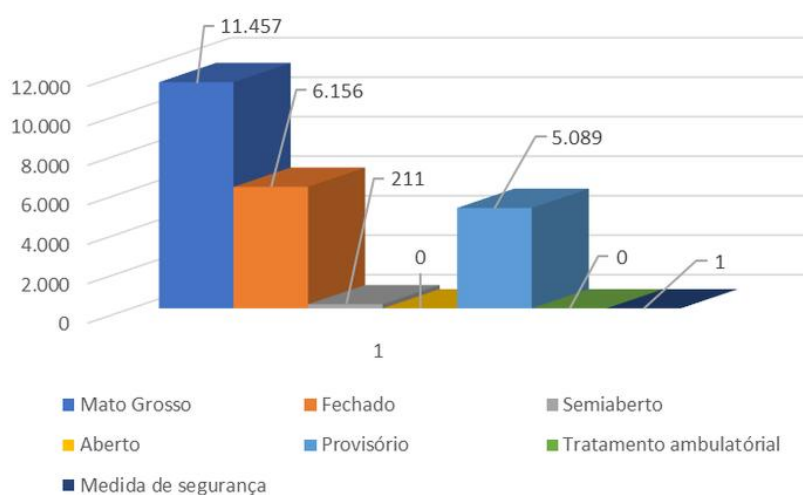
Fonte: DEPEN (2022).

O gráfico 2- apresenta o número de detentos ocupando celas físicas em regime fechado; aberto; semiaberto, aberto, provisório, em tratamento ambulatorial e

em medida de segurança no âmbito Nacional, os dados foram colhidos na plataforma do DEPEN referente ao primeiro semestre de 2022.

Analisando o quantitativo de indivíduos que estão inseridos nos presídios, privados da liberdade, são índices elevadíssimo, o que torna uma preocupação de política pública.

Gráfico 3 — Presos em Celas Físicas - MT

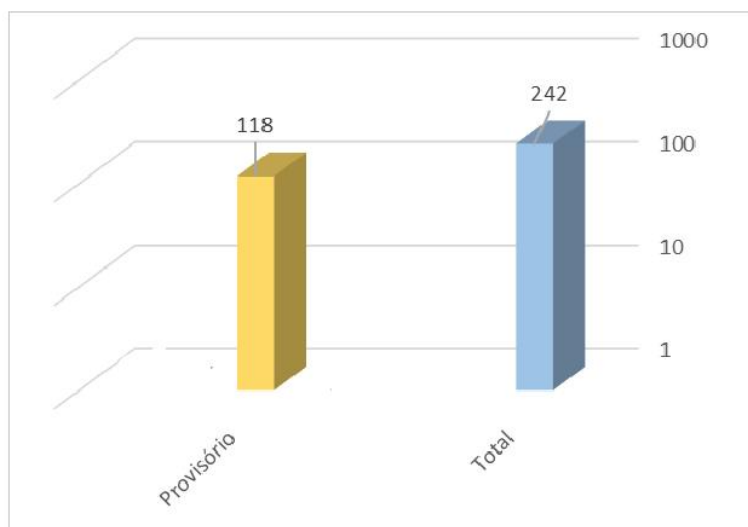


Fonte: DEPEN (2022).

O gráfico 03 - apresenta dados do sistema prisional do Estado de Mato Grosso, seguindo o mesmo parâmetro utilizado para os dados Nacional, estadual, apresentando números de detentos em regime fechado, semiaberto, aberto e provisório.

E por fim, o gráfico 4 - apresentando o quantitativo de detentos em regime fechado e provisório no CDP de Pontes e Lacerda - MT.

Gráfico 4 — CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PONTES E LACERDA



Fonte: Dados colhidos no CDP de Pontes e Lacerda - por Simeão Neto (2022).

De acordo com o banco de informações colhidas do site DEPEN em um levantamento de dados sobre pessoas privadas de liberdade em nível Nacional e estadual dos últimos 06 (seis) meses de 2021, observamos o elevado número de indivíduos com restrição de liberdade, divididos em um número pequeno de unidades pressionais, pois segundo o DEPEN a nível nacional temos 1.381 (mil, trezentos e oitenta e um) presídios (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

O estado de Mato Grosso possui 45 (quarenta e cinco) unidades penais, distribuídas entre Cadeia Pública, CDP, Colônia Penal e Penitenciária. (<http://www.sesp.mt.gov.br/nossas-unidades>), e no município de Pontes e Lacerda – MT tem um CDP.

Conforme a figura 1 – representação nacional, o número de pessoas privadas de liberdade corresponde a 654. 704 (seiscentos e cinquenta e quatro mil setecentos quatro) distribuídas em 1.381 (mil, trezentos e oitenta e um) presídios.

Neste sentido O DEPEN, órgão do Ministério da Justiça, informou que das 1.381 unidades prisionais, 997 têm mais de 100% da capacidade ocupada e outras 276 estão com ocupação superior a 200%. Sobram vagas em apenas 363 prisões. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

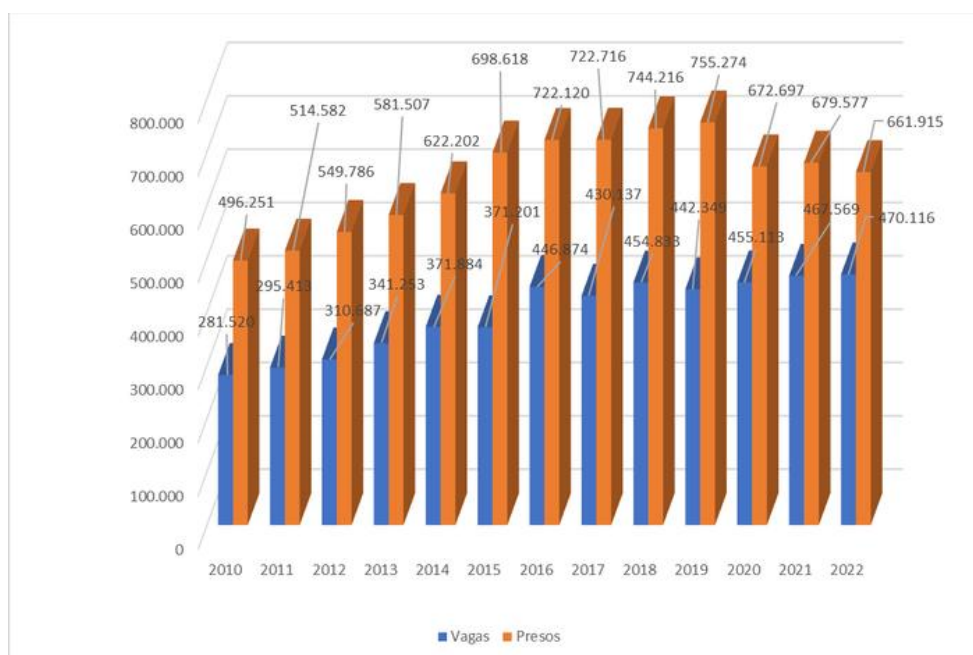
No estado de Mato Grosso, o número de pessoas privadas de liberdade é de aproximadamente 12.745 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco) distribuídas em 45 (quarenta e cinco) unidade prisionais. Segundo o G1 MT 15/07/2021 – “mais de 2

mil presidiários estão em cadeias que não possuem mais vagas”, ou seja, as penitenciárias estão superlotadas (G1 MT, 2021).

Na unidade do CDP de Pontes e Lacerda, os números indicam que são suportados 196 (cento e noventa e seis) e hoje tem 242 (duzentas e quarenta e duas) pessoas privadas de liberdade.

Ao relacionarmos os três Entes: País (nacional), estado (Mato Grosso) e município (Pontes e Lacerda), percebemos um percentual elevadíssimo de lotação das unidades prisionais, tanto na esfera nacional quanto estadual, já na esfera municipal os índices de lotação estão acima do quantitativo estimado, apresentando uma superlotação.

Gráfico 5 — População privada de liberdade: Vagas por ano

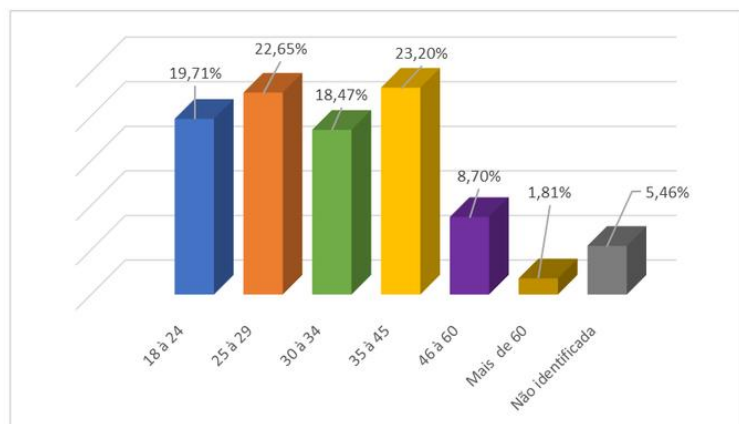


Fonte: DEPEN (2022).

Observando os dados apresentados por ano no gráfico 5 (2010 à 2022) dos índices de presos e o total de vagas, notamos que a lotação é um problema que se arrasta a tempos, sempre foi elevado o índice de presos e baixo o número de vagas, o que significa dizer que alguma coisa está errada no sistema.

Além disso, entendemos a importância de analisar qualitativamente essas prisões, e faremos isso a partir do perfil das pessoas privadas de liberdade, também a partir dos dados colhidos no banco de dados da DEPEN:

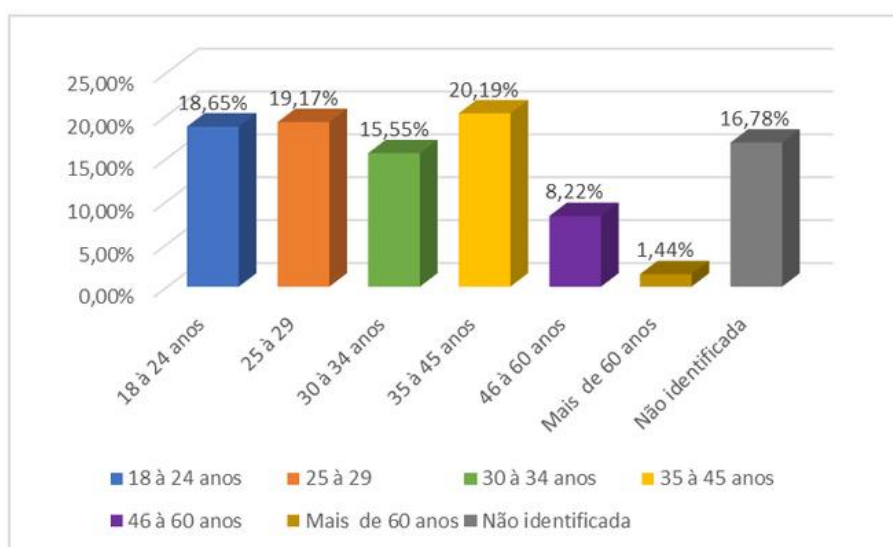
Gráfico 6 — Distribuição dos detentos por faixa etária - Nacional



Fonte: DEPEN (2022).

O gráfico 6 - apresenta o índice de detentos por faixa etária em nível nacional, podemos observar que o maior número de presos se concentra entre as faixas etária de 25 a 29 e 35 a 45 anos de idade.

Gráfico 7 — Distribuição dos detentos por faixa etária - Mato Grosso

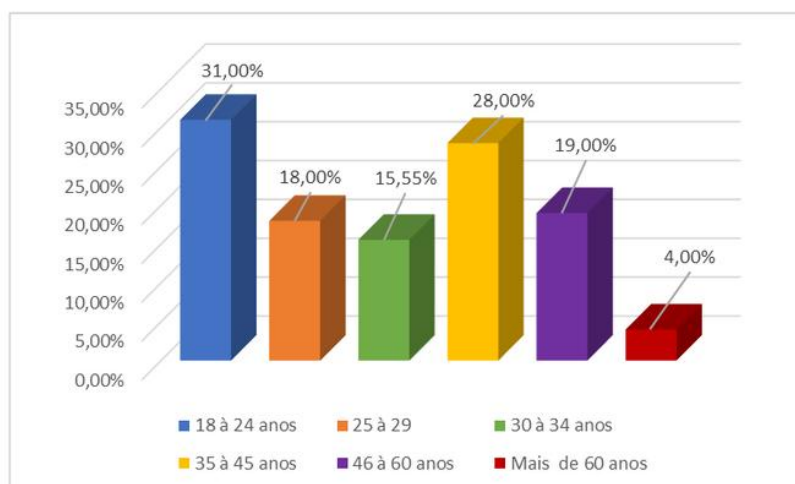


Fonte: DEPEN (2022).

No gráfico 7 - diante dos dados no estado de Mato Grosso, observamos que o número de presos por faixa etária não foge dos dados apresentados a nível nacional,

porém é possível percebermos que o número de indivíduos mais jovens corresponde acima do nível nacional.

Gráfico 8 — Distribuição dos detentos por faixa etária - CDP Pontes e Lacerda

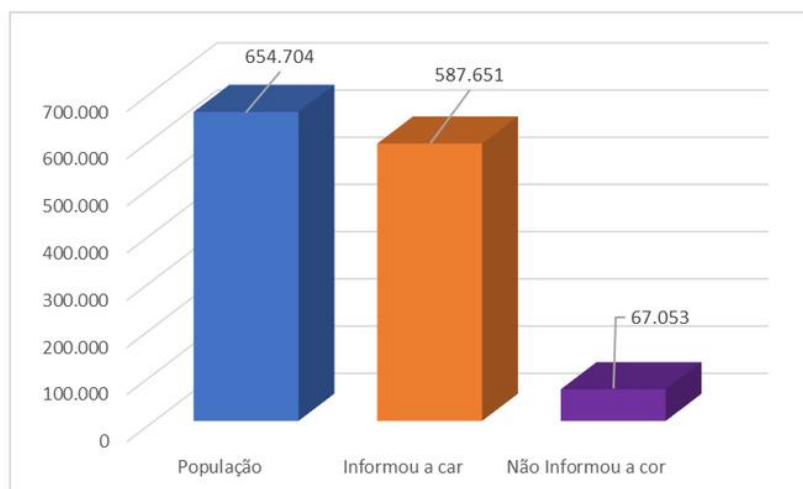


Fonte: DEPEN (2022).

Podemos observar nos três Entes analisados (estadual - MT, municipal – Pontes e Lacerda e federal - Brasil) que o índice da população privada de liberdade é maior entre os 18 e 35 anos, com dados acima de 21% em nível nacional, em nível estadual observa-se um percentual de 19% não informado, não sabemos o motivo desse índice elevado de informações omissas, o que gera uma incerteza nas análises, já o nível local - CDP Pontes e Lacerda corresponde 31% do público carcerário entre 18 e 24 anos.

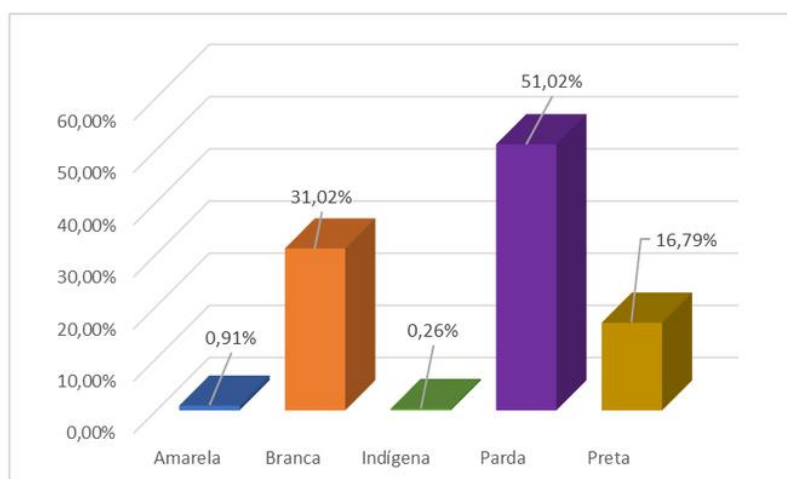
Nos gráficos a seguir serão apresentados os dados de pesquisa social dos detentos (escolaridade, cor, classe social).

Gráfico 9 — Declaração de cor/raça



Fonte: DEPEN (2022).

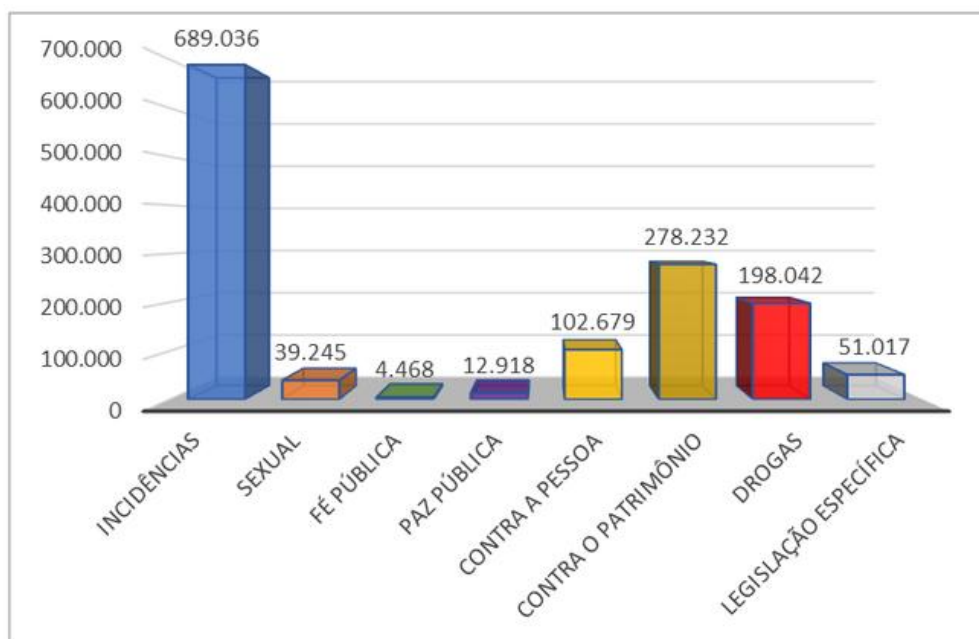
Gráfico 10 — Composição da população no sistema prisional por cor/raça



Fonte: DEPEN (2022).

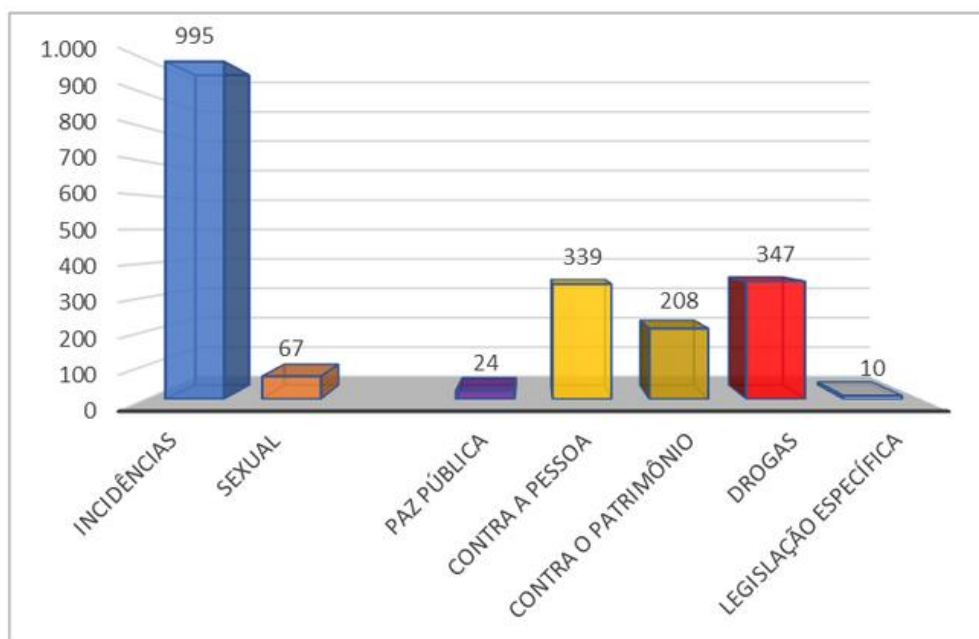
Os gráficos 9 e 10 apresentam dados com características das pessoas que estão privadas de liberdade, conforme dados apresentados pelo DEPEN observamos que o maior número de detentos se intitula como pardas.

Gráfico 11 — Quantidade de Incidência por Tipo Penal - Nacional



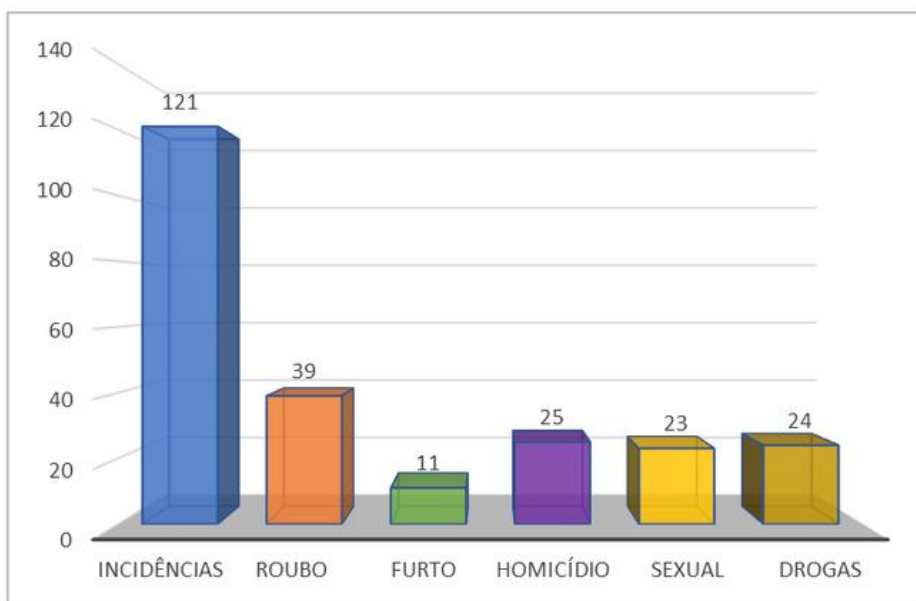
Fonte: DEPEN (2022).

Gráfico 12 — Quantidade de Incidência por Tipo Penal -Mato Grosso



Fonte: DEPEN (2022).

Gráfico 13 — Quantidade de Incidência por Tipo Penal - CDP Pontes e Lacerda



Fonte: Simeão Neto (2022).

Os gráficos 11,12 e 13 - são dados colhidos na plataforma do DEPEN com exceção do gráfico 13 (dados colhidos em campo - CDP de Pontes e Lacerda), apresentam a quantidade de Incidência por tipo penal nas esferas nacional.

Ambas as esferas apresentam um elevado índice de incidência, que em nível nacional o maior tipo penal de crime com incidência é contra o patrimônio, que são crimes que tenha por objetivo atentar contra o patrimônio de uma pessoa ou organização estadual e local, no nível estadual – MT os crimes que envolvam o narcotráfico são os com maior incidência, em nível local CDP de Pontes e Lacerda está o crime de roubo, que também pode ser qualificado como crime contra o patrimônio.

Para desenvolver a análise de dados foi utilizado a plataforma digital do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), consiste em um sistema eletrônico que auxilia a transparência de informações sobre o sistema prisional.

2.1 TIPO DE REGIME PRISIONAL

O sistema prisional brasileiro consiste no recolhimento de pessoas que em razão de uma condenação criminal ou decisões provisórias (prisões preventivas e

provisórias), e passam a ficar sobre a custódia do Estado em prisões federais e estaduais, tanto masculinas quanto femininas.

A questão das prisões sempre foi problemática, devido a uma série de razões históricas e políticas caracterizando uma falha no sistema, pois o objetivo é ressocializar, o que de fato não ocorre, devido a forma de se pensar a prisão como a única solução para os problemas da criminalidade.

Mediante análise dos dados colhidos, observamos que a maior parte da população carcerária é formada por presos provisórios, ou seja, que ainda não foram condenados, o que acaba virando antecipação de pena, em todo o sistema prisional ocorre a superlotação, tanto na análise nacional, estadual e nos dados colhidos no CDP de Pontes e Lacerda.

O levantamento de dados feito no CDP. de Pontes e Lacerda, mostra que o grupo encarcerado não possui escolaridade, somente um indivíduo recebe auxílio reclusão, mais de 80% dos presos são reincidentes entre os jovens.

O CDP de Pontes e Lacerda conta com 243 pessoas privadas de liberdade em regime fechado e 85 em regime aberto. Desse grupo, 15 não são alfabetizadas, 102 não possuem ensino fundamental completo, 15 cursaram até o 9º ano do ensino fundamental, 69 estão no ensino médio, 30 concluíram o 3º ano do ensino médio, apenas 01 possui nível superior, o que nos leva a acreditar que o sistema prisional é seletivo.

Outro fator que chama atenção é quanto a cor das pessoas privadas de liberdade, diante dos dados levantados através das fichas de cada detento, colhemos as informações que os próprios declaram, dentre os 235 detentos dois são amarelos, 45 brancos, 35 negros e 152 pardos. Dos 235 presos 121 são reincidentes, 01 recebe auxílio Reclusão, 143 fazem remissão de Pena, 29 pertencem a facção, 106 são condenados e 128 provisório.

Diante dos dados apresentados observamos que o nosso sistema de execução penal é excludente, pois os indivíduos que são inseridos nos presídios são pertencentes a um grupo de classe econômica menos favorecida, o sistema possui um padrão de indivíduos, sendo assim é possível afirmarmos que é um sistema seletivo, que atinge a classe desassistida pelo Estado.

3 OBJETIVO E APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A pena no direito penal é o meio utilizado para impor àquele que cometeu um fato descrito como crime na legislação penal a responsabilização para que responda pelo ato cometido. Além de punição, a pena busca ressocializar o condenado, ou seja, é uma punição com a intenção de melhorar o convívio social.

Para aqueles indivíduos que já foram julgados e condenados por prática de crime, a legislação responsável para dispor sobre as qualidades necessárias para o devido cumprimento da sentença e regulamentar os meios para a reabilitação social do condenado é a Lei de Execução Penal.

No Brasil a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execuções Penais – LEP, rege as disposições de sentença ou decisão criminal, visando proporcionar a reintegração do condenado na sociedade, condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Estabelece os direitos e deveres dos presos, prevê o 1º: da LEP que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

A LEP é o instrumento utilizado pelo Estado com o objetivo de mostrar para a sociedade através da punição do condenado a efetivação da busca por justiça e reeducação, e em contrapartida readaptação do condenado socialmente.

Neste sentido Avena (2019, p. 4) versa que:

Conforme ensina Julio Fabbrini Mirabete, “o sentido imanente da reinserção social, conforme o estabelecido na Lei de Execução, compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para sua integração, não se confundido com qualquer sistema de tratamento que procure impor um determinado número e hierarquia de valores em contraste com os direitos da personalidade do condenado”. Perceba-se que o objetivo da execução de proporcionar condições para a integração social do condenado não se resume ao plano teórico, mas, ao contrário, tem balizado as decisões do Poder Judiciário no momento de decidir sobre a concessão ou negativa de benefícios. “A história da humanidade sempre teve compromisso com a reeducação do condenado e com sua reinserção social”, já proclamou o STJ5.

Diversos atos judicial e administrativo são realizados para que haja a efetivação do cumprimento da pena, a LEP é o instrumento que dita as principais regras sobre esses atos, para que ocorra a apuração de um crime são necessários dois procedimentos, iniciando pela investigação policial e após o resultado da investigação inicia-se o processo criminal, tendo como fim a sentença.

Segundo Avena (2019, p. 2) para que a execução possa ocorrer é necessário que haja o pressuposto de existência de uma sentença condenatória, vejamos:

O pressuposto fundamental da execução penal é a existência de uma sentença condenatória ou absolutória imprópria (absolvição com imposição de medida de segurança) transitadas em julgado. Não obstante, também estão sujeitas a execução as decisões homologatórias de transação penal exaradas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.

Corroborando com as ideias de Avena (2020, p. 34) destaca:

A execução penal pressupõe, obviamente, uma pena concreta. E a pena, para ser aplicada, necessita de um processo. Neste, assim que apurada a existência do fato e sua autoria, aplicar-se-á a pena abstratamente cominada para o tipo de crime praticado. Como consequência, todos os envolvidos no episódio receberão sua parte. A sociedade: o exemplo; o condenado: o tratamento; e a vítima: o ressarcimento.

Neste sentido, a execução penal nasce da fase processual, que se dá após o processo de conhecimento, e proferida sentença condenatória, cabendo ao Estado fazer valer a pretensão executória da pena, efetivando a punição do agente e procurando materializar as finalidades declaradas da sanção penal, e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

As penas previstas em nosso ordenamento são três, sendo as privativas de liberdade: reclusão, detenção e prisão simples. E as penas restritivas de direitos: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana, prestação pecuniária e perda de bens e valores, pena pecuniária corresponde a multa.

O ordenamento jurídico brasileiro criminal é regido pela lei específica no 2.848 de 1940 (Código Penal) sendo a norma que versa sobre a pena, adotando como o critério trifásico para a fixação dessa, ou seja, o julgador ao analisar o caso concreto, e decidir impor a pena ao réu, deve observar 03 (três) fases, sendo a primeira,

através da fixação da pena-base; a segunda, em que fará a apuração das circunstâncias atenuantes e agravantes; e, por fim, a terceira que se incumbirá da aplicação das causas de aumento e diminuição da pena e chegar ao total que deverá ser cumprida pelo réu.

Passado a fase do julgamento e consolidada a pena, surge para o Estado o dever de executar. Para Brito a restrição da liberdade é uma medida extravagante, classificada como a mais violenta interferência do Estado na vida do cidadão, por isso a Lei de Execução Penal passou a existir, a fim de regular a relação jurídica Estado/preso, versando sobre os direitos e deveres do detento, para que não haja a omissão da obrigação do estado de resguardar e zelar da dignidade do ser humano privado da liberdade (AVENA, 2019).

De acordo com Avena (2020, p. 89), a LEP é um conjunto de regras que tem como objeto a execução normativa da pena, vejamos:

De nossa parte, ao se optar pela separação do ramo, entendemos ser melhor a denominação Direito da Execução Penal pela natureza dogmática desenvolvida pela presente obra, e pela correta restrição e delimitação que atribui ao conjunto de regras que tem por objeto a execução normativa da pena e o cuidado ao egresso. Seu objetivo é consolidar a aplicação da pena dentro dos limites da sentença e com respeito aos preceitos legais, assegurando ao preso todos os direitos não tolhidos pela sentença e aqueles que especificamente lhe são conferidos pela sua situação especial de controlado pelo Estado.

Então, na LEP contém os regramentos que devem ser cumpridos dentro dos presídios brasileiros, para que se possa atingir a função da pena, além da lei específica temos no ordenamento a influência dos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade, ancorados nas Regras mínimas para o Tratamento dos Presos, documento do qual o Brasil é signatário, neste sentido destaca Brito (2020, p. 92):

Outro estatuto que exerce forte influência na produção legislativa e na execução material da pena são as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, documento oficial da ONU aprovado no XII Congresso Penitenciário Internacional realizado em Genebra, de 22 de agosto a 3 de setembro de 1955, que acabou sendo considerado como o 1º Congresso da ONU para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. O documento se baseia em conceitos gerais admitidos na maioria dos sistemas jurídicos contemporâneos e tenta estabelecer princípios e regras de boa administração e tratamento dos reclusos, para estimular um constante

esforço no aprimoramento e superação das dificuldades práticas da aplicação da pena. Não se trata de uma regulamentação detalhada e exaustiva de toda a matéria penitenciária, mas de uma carta de recomendações mínimas a serem adotadas pelos Estados-membros, conforme as peculiaridades de cada país. O Brasil adotou em grande parte as orientações das Regras Mínimas, que transparecem no texto da Lei de Execução Penal.

Certamente a finalidade da execução deve ir além de punir o sujeito e reprimi-lo, mas dar condições ao condenado de restauração, oferecendo-lhes uma proteção afim de que seja possível reintegrá-lo novamente na sociedade da forma mais adequada e sensata.

Neste sentido, a finalidade da execução é a existência de um reparo social, não apenas visando o bem-estar do apenado, mas para a sociedade como um todo.

2.1 DIREITOS DO SENTENCIADO

O condenado possui inúmeros direitos assegurados pela Lei de Execução Penal, para garantir a estes uma dignidade humana, dentre os direitos estão: alimentação, vestuário, trabalho, presidência, pecúlio, entrevista com advogado, visita, chamamento nominal e outros, bem como assistências material, saúde, jurídica, religiosa e social.

Brito, (2020, p. 144) versa:

A legislação preconiza que o Estado deverá fornecer alimentação, vestuário e instalações higiênicas ao preso (LEP, art. 12). O texto apenas especifica algumas condições acerca das instalações penitenciárias, determinando que o condenado deverá ser alojado em cela individual de no mínimo seis metros quadrados contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório, e que possua aeração, insolação e condicionamento térmico adequado.

Enfatiza Avena (2019, p. 59):

A LEP estipula o rol de direitos do preso. Evidentemente, esta relação é meramente exemplificativa. Na medida em que o art. 3º da LEP determina que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”, é certo que o preso tem direito a tudo aquilo que não lhe for restrito perante sua condição de segregado.

Estão previstos no art. 41 da LEP os direitos do preso, dentre eles temos os projetos desenvolvidos dentro dos presídios que possibilitam aos detentos a remição da pena e o preparo para serem reintegrados na sociedade.

Para Nucci (2021, p. 34), a punição não dá direito de tratar o ser humano como objeto, e para garantir que tais atos não ocorram o legislador buscou garantir ao condenado a continuidade dos direitos mesmo após condenado, devendo cumprir sua pena, e o internado, preservando todos os direitos humanos fundamentais em pleno vigor, disposto no art. 5.º, XLIX, da Constituição Federal que resguarda o respeito e a integridade física e moral do preso, inclusive o código penal no art. 38 ao versar sobre a preservação de todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, inclusive garantindo e impondo ordem para as forças de segurança obedecer as garantias de dignidade às pessoas privadas de liberdade.

2.2 DA REMIÇÃO DE PENA

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro existe o instituto da remição de pena, que possibilita ao preso antecipar o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade, através do trabalho, estudo ou leitura, devendo o tempo remido ser computado como pena já cumprida, previsto nos artigos 126 a 130 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal.

Neste sentido afirma Marcão (2022, p. 94):

A palavra “remição” vem de redimere, que no latim significa reparar, compensar, ressarcir. É preciso não confundir “remição” com “remissão”; esta, segundo o léxico, significa a ação de perdoar. Pelo instituto da remição, o sentenciado pode reduzir o tempo de cumprimento de pena, contanto que se dedique rotineiramente ao trabalho e/ou estudo, observadas as regras dos arts. 126 a 128 da LEP. Como bem observou Julio F. Mirabete, “trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena. Oferece-se ao preso um estímulo para corrigir-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou à liberdade definitiva. Segundo Maria da Graça Moraes Dias, trata-se de um instituto completo, ‘pois reeduca o delinquente, prepara-o para sua reincorporação à sociedade, proporciona-lhe meios para reabilitar-se diante de si mesmo e da sociedade, disciplina sua vontade, favorece a sua família e sobretudo abrevia a condenação, condicionando esta ao próprio esforço do penado”.

Inserido no ordenamento jurídico brasileiro, o instituto penal da remição está normatizado na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP), sofrendo ampliações para a obtenção dessa benesse pela Lei nº 12.433/2011 (que alterou a LEP nos arts. 126 a 129), e passou a permitir que, além do trabalho, o estudo contribua para a diminuição de parte do tempo de execução da pena.

Conforme disciplinado pela Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena, devendo as penas ser justas e proporcionais, conforme a particularidade de cada crime, levando em conta a capacidade à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho.

Mirabete (2014, p. 559), em sua obra Execução Penal, assim define a remição:

Pode-se definir a remição, nos termos da lei brasileira, como um direito do condenado em reduzir pelo trabalho prisional ou pelo estudo o tempo de duração da pena privativa de liberdade. Trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena.

Recentemente foi introduzido a opção de remição por meio da leitura, através da Recomendação nº 44/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entendida como atividade educacional complementar (art. 1º, V), já implantado em alguns Estados brasileiros, inclusive no Mato Grosso no CDP de Pontes e Lacerda.

Essa remição de pena através da leitura deverá ser incitada como atividade complementar, de maneira especial aos detentos que estão privados do direito ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei de Execução Penal (arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII), o desenvolvimento dessa espécie de remição depende da elaboração de projeto por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal garantindo, entre outros critérios, que o preso participe voluntariamente e que a unidade prisional possua um acervo de livros.

De acordo com Art. 5º, V, da Resolução Nº 391 de 10/05/2021, em regra, o ressocializando terá prazo de 21 a 30 dias para a leitura de uma obra, devendo apresentar uma resenha ao final do período, que será avaliada pela comissão organizadora do projeto, assim, cada obra lida possibilita a remição de quatro dias

de pena, com o limite de doze obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada doze meses.

A contagem da remição pelo trabalho consiste em a cada 3 (três) dias trabalhados o reeducando vai remir um dia de sua pena, conforme consta do artigo 126, § 1º, inciso II da LEP, sendo a jornada normal de trabalho do reeducando no mínimo 6 (seis) horas por dia de trabalho e no máximo 8 (oito). Se um reeducando trabalhar menos de 6 horas por dia, não será considerado um dia de trabalho, que deverá ser complementado em outro dia.

A remição pelo estudo, conforme o artigo 126, § 1º, inciso I da LEP a cada 1 (um) dia de pena remida consistem em cada 12 (doze) horas efetivas de estudo pelo apenado, sendo dividido em 3 (três) dias.

Diante da análise feita através da pesquisa bibliográfica utilizando os doutrinadores, Nucci, Brito, Avena, Mirabete e principalmente Brito, percebemos que teoricamente a Execução penal regida pela LEP proporciona ótimas possibilidades para amenizar a crise e os prejuízos que o crime causa tanto para o apenado quanto para a sociedade, porém surge na prática problemas quanto ao seu funcionamento e a sua finalidade. Trata-se da quase impossível função de “prender o homem para libertá-lo dos fatores que condicionaram o crime” (BRITO, 2020.)

Apesar disso, a prisão não tem se mostrado apta para ressocializar ninguém. É sabido que a prisão, não é apta para reformar o homem, ocorrendo apenas a segregação da sociedade, e facilitação ao apenado a chance de ingressar na associação criminosa, para tanto a segregação do convívio social, embora não sendo a melhor opção pode ser menos maléfica se houver um tratamento.

Neste sentido Gabriele (2022) nos remete a analisarmos alguns aspectos relacionados a ideia de fracasso, que o sistema de ressocialização é utópico, vejamos:

Nesse sentido, muitos indivíduos acreditam que pessoas que já ficaram reclusas de suas liberdades jamais voltariam reeducadas para uma nova vida, além disso, poderiam inclusive voltar a praticar os mesmos crimes. Entretanto, essa noção popularmente conhecida não trata de algo invariavelmente verdadeiro, já que existem muitos ex-presidiários que se arrependeram de fato dos crimes que cometeram. Notoriamente, para que essa ressocialização de fato aconteça, os ex-presidiários têm que desejar e buscar por essa virada de página, mas também há de se afirmar que estes sozinhos dificilmente conseguirão essa mudança, já que, por trás da esperança que existe nela, também há uma grande barreira a ser rompida:

a mentalidade banal do mal, que muitas vezes é replicada pela própria sociedade quando não aceita que essas pessoas estão verdadeiramente arrependidas de seus atos criminosos e acabam segregando os mesmos. Nesse viés, é fundamental que alguns setores sociais, que vão além do Estado, se articulem para conter esse cenário, podem ser feitas desde uma mobilizações voluntária até projetos institucionalmente mais robustos. Fato é que estes indivíduos precisam abandonar as práticas que causam danos a si e ao meio social urbano/rural, e que também necessitam conquistar ou reconquistar seus espaços dignamente no mundo fora das barras das celas que em outra hora ocuparam nas prisões.

Sendo assim, é necessária uma reavaliação para o sentido de ressocializar, reintegrar, na verdade não é o cárcere que ressocializa, o sistema deve ser pensado no sentido que o indivíduo precisa ser reintegrado depois do cárcere, ou seja, as prisões são o elo de ligação para a exclusão.

No próximo na capítulo será apresentado dados colhidos em uma pesquisa no CDP de Pontes e Lacerda, que servirá para realizar uma análise nos três níveis (nacional, estadual e local) de dados sobre os projetos desenvolvidos nos presídios que possuem a finalidade da ressocialização.

4 ANÁLISE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DO DETENTO SOB A ÓTICA DOS PROJETOS EXECUTADOS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PONTES E LACERDA – MT.

A estrutura do sistema prisional no ordenamento jurídico brasileiro é composta por presídios, penitenciárias e Centros de Detenção Provisória – CDP., cada um com seus próprios conceitos e funcionalidades, geralmente o CDP é o local onde ficam os presos que estão aguardando julgamento, as penitenciárias são o espaço para receber os apenados em regime fechado ou semiaberto.

No Estado de Mato Grosso atualmente estão em funcionamento 04 (quatro) CDPs, localizados em Lucas do Rio Verde, Juína, Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, o foco da presente pesquisa é abordar os projetos que estão sendo executados no CDP de Pontes e Lacerda, para fazer uma análise dos dados colhidos em campo e dos levantamentos bibliográficos apresentados, e assim relacionar com o regimento jurídico atual.

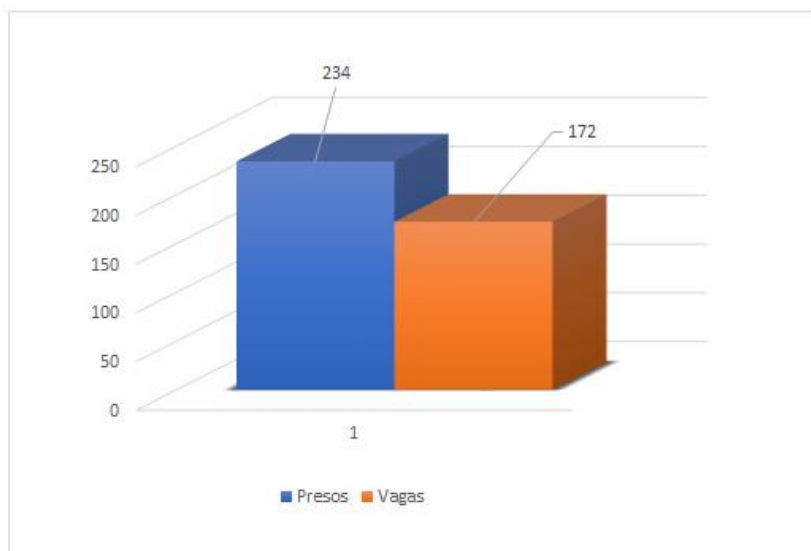
Foram colhidos dados como a quantidade de detentos, escolaridade, idade, reincidência, remição de pena, crimes com maior percentual de apenados respondendo, escolaridade, cor, quantidade que recebem auxílio reclusão e se recebem, quantidade de condenados, quantidade que pertence à facção criminosa e quantidade de detentos presos provisoriamente. A pesquisa foi realizada interna, com auxílio de um servidor que é responsável pelo setor de Recursos Humanos, também foram colhidos dados sobre os projetos que são executados através de entrevista com a servidora responsável por essa pasta, Além dos dados colhidos direto no CDP, utilizamos pesquisa em sites de jornais locais e estadual que divulgam alguma informação sobre o desenvolvimento do CDP de Pontes e Lacerda. De acordo com os dados colhidos com a administração do CDP de Pontes e Lacerda, a unidade hoje conta com 234 (duzentos e trinta e quatro) detentos fechados e 85 (oitenta e cinco) detentos soltos com uso de tornozeleiras eletrônicas, sendo que a capacidade é para 172 detentos, com 12 (doze) detentos por cela.

Vejamos os dados amostrais abaixo colhidos no segundo semestre de 2022.

O gráfico 14 apresenta o número de detentos na unidade prisional (234) e a quantidade de lotação prevista (172), possibilitando fazer uma análise da lotação, e

que está acima do planejado, ou seja, o número de detentos é superior ao que a unidade suporta.

Gráfico 14 — Ocupação da unidade Centro de Detenção Provisória - CDP - Pontes e Lacerda x Vagas



Fonte: Simeão Neto (2022).

Diante dos dados apresentados do número de detentos ocupando o CDP de Pontes e Lacerda e a quantidade suportada dentro do limite de vagas, mostra que na realidade não possui limites dentro das celas, fato é que se houverem detentos estes ficaram reclusos independente se houver espaço suficiente.

E neste sentido Brito (2020, p. 146), descreve algumas medidas necessárias para ser considerado como fator de medidas adotadas pelo estado, vejamos:

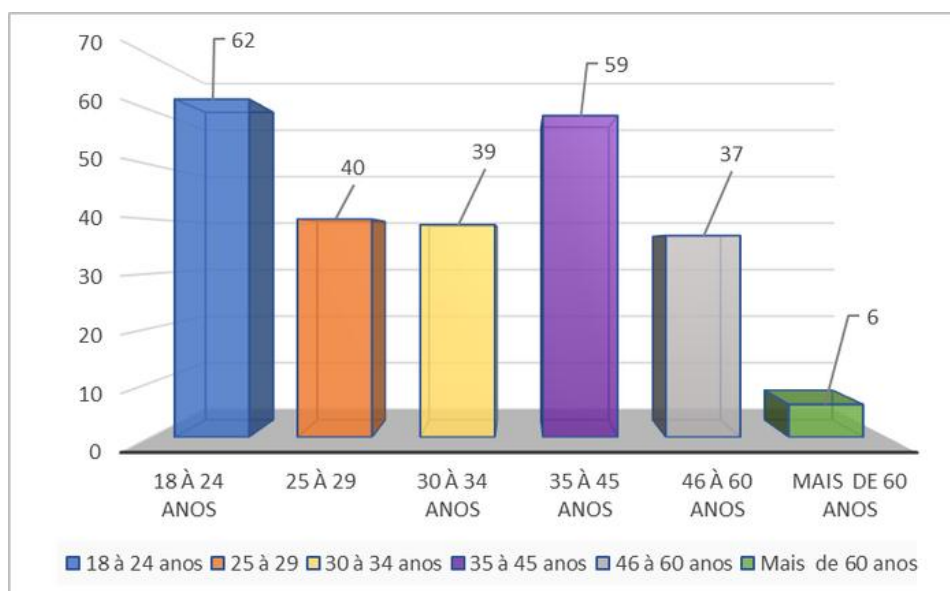
As Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso exprimem com detalhes o que seriam as condições consideradas ideais à salubridade do recluso: ③ celas ocupadas por apenas um detento; ③ exigências de higiene de acordo com o clima, volume de ar, superfície mínima, iluminação, calefação e ventilação; ③ nos locais de convívio e trabalho as janelas deverão ser suficientemente grandes para que o recluso possa ler e trabalhar com luz natural e deverão estar dispostas de forma a permitir a entrada de ar fresco; ③ a luz artificial deverá ser suficiente para que não lhe cause prejuízo à visão; ③ as instalações sanitárias deverão ser adequadas para que o recluso possa satisfazer suas necessidades naturais no momento oportuno, de forma asseada e decente; ③ as instalações de banho deverão ser adequadas para que cada recluso possa tomar um banho a uma temperatura adaptada ao clima e com a frequência que requeira a higiene geral segundo a estação do ano e região geográfica; ③ as áreas frequentadas regularmente deverão ser mantidas limpas; ③ serão facilitados

aos reclusos meios para o cuidado com o cabelo e a barba; ③ todo recluso a quem não se permita utilizar suas próprias roupas receberá as apropriadas ao clima, não deverão ser degradantes ou humilhantes, e deverão ser trocadas e lavadas com frequência; ③ cada recluso disporá de uma cama individual e de roupa de cama individual suficiente, mantida convenientemente e trocada com regularidade a fim de assegurar sua limpeza; ③ todo recluso receberá da administração em horas certas uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção de sua saúde e de suas forças; ③ todo recluso deverá ter possibilidade de prover-se de água potável quando necessite.

É nítido que para haver resultados positivos na ressocialização do detento, faz-se necessário planejar uma política voltada para atender com dignidade as pessoas que estão inseridas neste contexto, permanecer recluso em celas superlotadas, é puni-lo sem reintegrá-lo na sociedade.

De acordo com os dados colhidos através da ficha administrativa de cada detento, observa-se que a faixa etária com maior percentual de indivíduos restritos de liberdade corresponde dos 35 anos aos 45 anos.

Gráfico 15 — Número de detentos por Faixa Etária



Fonte: Dados colhidos no CDP de Pontes e Lacerda - por Simeão Neto (2022).

Dos 234 (duzentos e trinta e quatro) detentos em regime fechado, 121 (cento e vinte e um) são reincidentes, 15 (quinze) não são alfabetizados, 102 (cento e dois) possuem ensino fundamental incompleto, 15 (quinze) terminaram o ensino, 69 (sessenta e nove) estão com o ensino médio incompleto, 30 (trinta) cursaram o

ensino Médio e 02 (dois) com nível superior, sendo 01 (um) com graduação e 01 (um) com pós-graduação.

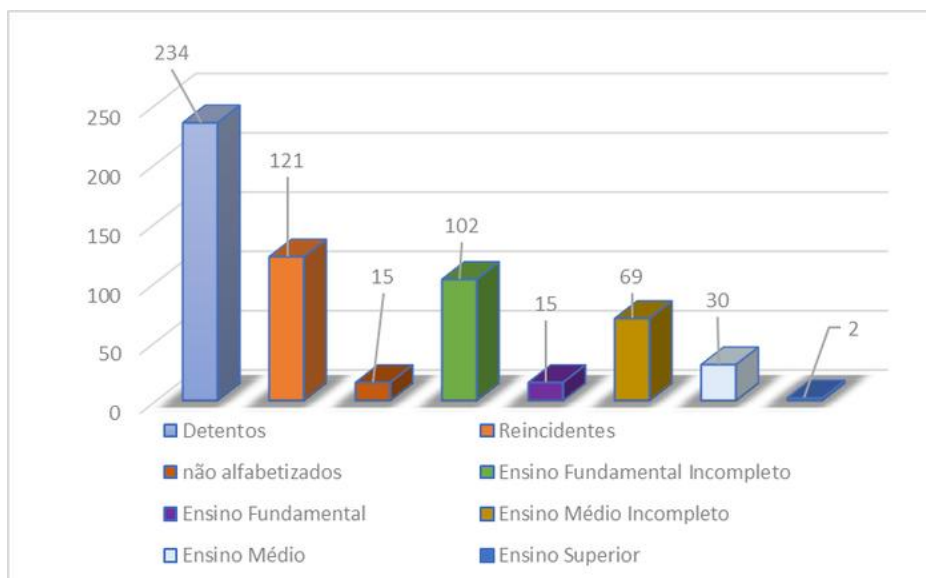
Analisando os dados apresentados podemos afirmar que é errônea a ideia de que todo criminoso nasceu criminoso, ou que não teve uma vida pautada em regras e normas, isso pode ser comprovado com os números apresentados, pois metade dos detentos são reincidentes, portanto, um número expressivo de indivíduos que estão pagando pelo ato cometido pela primeira vez.

Neste sentido Cardoso (2018, p. 78) versa:

É interessante destacar que nem todos os entrevistados tiveram histórico de envolvimento com o crime ou com a justiça antes na juventude, como é uma crença comum de que todos que passam pelo sistema prisional possuem uma “carreira criminosa”. Para alguns entrevistados se tratou da primeira e, desejável, única experiência de prisão. Isso pode ser observado na seguinte fala de um dos entrevistados: Entrevistador: Foi a primeira vez que você foi condenado. E menor de idade você teve algum problema com a justiça? R.: Não, delito nenhum. Eu era até trabalhador. Eu entrei nessa vida errada pouco tempo que eu vivi nela. Eu não era uma pessoa que eu era do mal. Eu era uma pessoa do bem. Todo mundo gostava de mim. Eu sou uma pessoa carismática, brinco com todo mundo. Sou bem recebido aonde que eu chego. Faço amizade com facilidade. Entrei pouco tempo nessa vida e já aconteceu isso tudo. Essa reviravolta. Pra um lado foi bom, pra eu voltar naquelas origens que eu to hoje. As minhas origens antigas. [Participante 4]. Nota-se, a partir da fala desse participante, que a prisão foi um acontecimento que mudou o rumo de sua vida. O mesmo tinha uma vida normal, com bons relacionamentos sociais ao se denominar como “até trabalhador” se sentia pertencido a comunidade, corroborando o estudo de Barros (Barbalho & Barros, 2010) no qual o trabalho é uma forma de pertencimento social, visto ter uma atividade produtiva que o fazia ser reconhecido pelo seu grupo social. Assim, ser visto como um sujeito trabalhador e não alguém que tinha uma carreira no crime, é algo que coloca o entrevistado numa posição diferente do universo das pessoas do sistema prisional.

É notório que a sociedade é o pior tribunal, marcam as pessoas cruelmente, não possibilitando a oportunidade de mudança, outro fator são as políticas de educação, que não favorecem a adesão dos estudos.

Gráfico 16 — Escolarização e reincidência



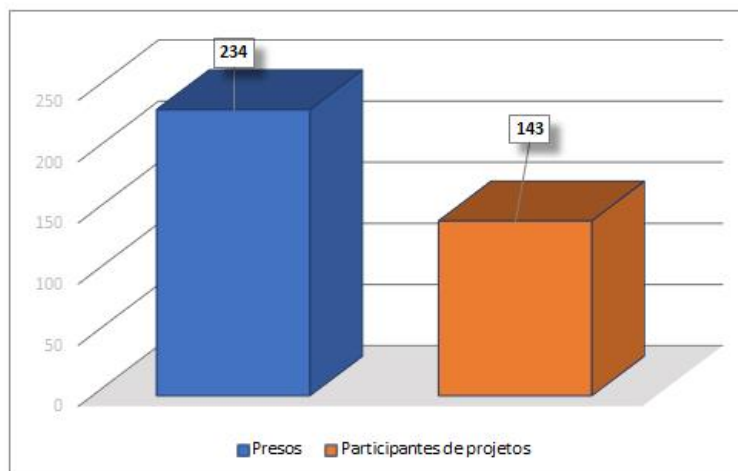
Fonte: Pesquisa realizada no Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda - CDP por Simeão Neto (2022).

A remição da pena, é um benefício do qual o condenado pode diminuir o tempo de duração da pena, para isso precisa participar de algum projeto oferecido pelos profissionais do sistema prisional, ou seja, é um direito do preso de reduzir a o tempo da por meio do trabalho, estudo, leitura.

Neste sentido Baratta (2011, p. 4) descreve:

Redefinir os conceitos tradicionais de tratamento e ressocialização, em termos do exercício dos direitos das pessoas presas, e em termos de benefícios e oportunidades de trabalho --inclusive na sociedade --que são proporcionadas a elas, depois do cumprimento da pena, por parte das instituições e comunidade, ao nosso ver, constitui um núcleo importante da construção de uma teoria e uma prática novas da reintegração dos apenados, de acordo com uma interpretação dos princípios e das normas constitucionais e internacionais sobre a pena. O outro núcleo é, sem dúvida alguma, a implementação de estratégias e práticas eficazes de efetiva descarcerização objetivando que se concretizem as condições culturais e políticas que permitam à sociedade “livrar-se da necessidade da prisão”, de acordo com a formulação com a qual se afinam profissionais, técnicos e pensadores da Itália. Indicamos somente alguns dos critérios gerais que podem nortear, segundo nosso ponto de vista, uma criminologia crítica sobre a questão da reintegração do preso ao convívio social.

Gráfico 17 — Detentos em Remição de Pena



Fonte: Dados colhidos no CDP de Pontes e Lacerda - por Simeão Neto (2022).

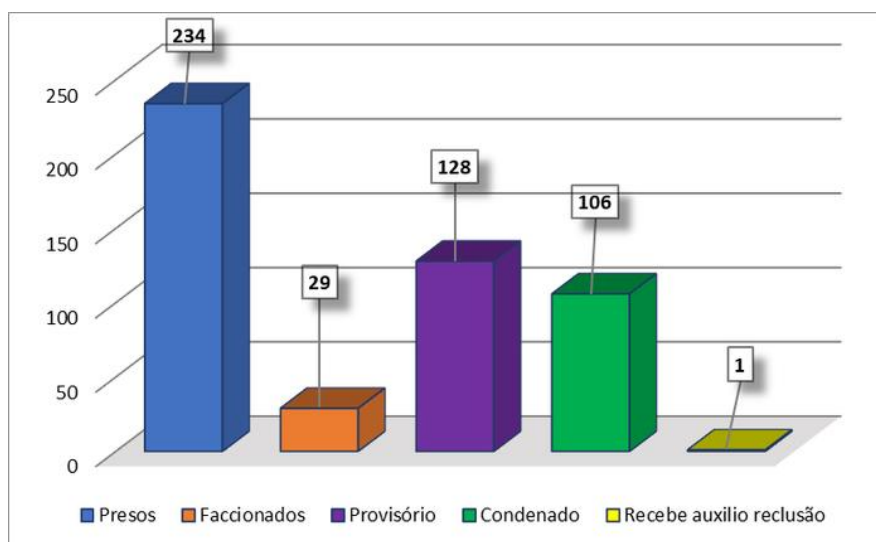
Segundo os funcionários que estão lotados na unidade prisional de Pontes e Lacerda – MT, a remição de pena faz parte dos projetos executados com a participação conjunta de uma equipe composta por psicóloga, médico, assistente social e policial penal, porém não são todos os apenados que possuem o direito de participar, pois alguns critérios são adotados, podendo participar somente os detentos que apresentam bom comportamento, portanto dos 234 detentos somente 143 participam dos projetos de remição de pena.

Neste sentido Baratta (2011, p. 5), apresenta:

A única anomalia específica comum, a toda população carcerária, é o estar preso. Devemos ter isso em conta quando aplicarmos programas e benefícios que objetivam reduzir o prejuízo. Sabemos, de fato, que a condição carcerária é, por natureza, desassociabilizadora e pode ser a causa de perturbações psíquicas e de síndromes específicas. O fato é que o preso não o é por ser diferente, mas é diferente porque está preso. Os programas e benefícios oferecidos a ele devem ser planejados e implementados sem interferência alguma do contexto disciplinar da pena. Dessa perspectiva, os dois pontos de referência do conceito de “tratamento”, por um lado pelo código penal e de outro pelos programas de ressocialização e assistência são submetidos a uma clara diferenciação funcional. No primeiro caso, trata-se de práticas às quais são submetidos o sentenciado e das quais torna-se “objeto”; no segundo – na redefinição do que defendemos aqui – trata-se de benefícios e oportunidades que se propiciam e dos quais o preso é o sujeito, no sentido de que seu conteúdo e oferta dependem de sua necessidade e demanda. A fim de facilitar essa diferenciação funcional, seria louvável uma intervenção semântica: dar nomes diferentes a “coisas” distintas e irreconciliáveis entre si.

Os gráficos a seguir contém dados de separação de grupos para não gerar conflitos, número de presos condenados, número de presos provisório, que recebem o auxílio reclusão .

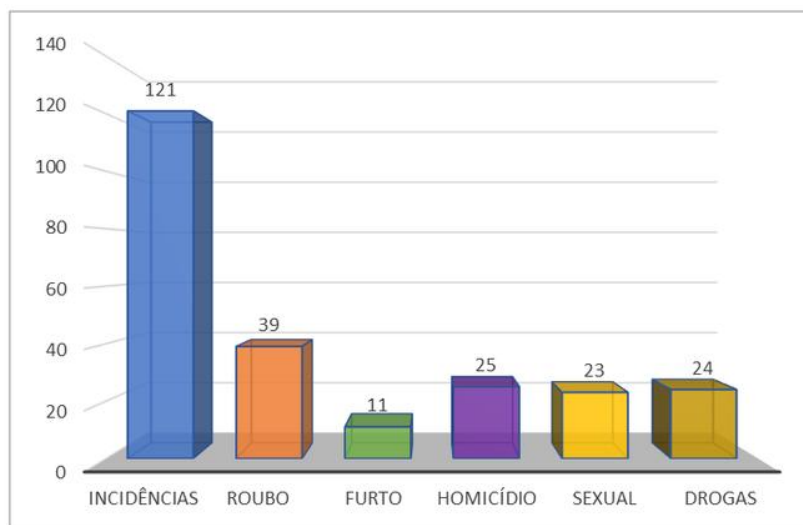
Gráfico 18 — Situações dos apenados em regime fechado - CDP Pontes e Lacerda - MT



Fonte: Dados colhidos no CDP de Pontes e Lacerda - por Simeão Neto (2022).

Observa-se que metade dos detentos corresponde a presos que já foram julgados e condenados, e desses somente 01 possui auxílio reclusão, os crimes que mais prevalecem entre os detentos são roubo, furto, tráfico, homicídio e crime sexual, dentre esses o maior destaque é o roubo.

Gráfico 19 — Quantidade de Incidência por Tipo Penal - CDP Pontes e Lacerda



Fonte: Pesquisa realizada no Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda - CDP por Simeão Neto (2022).

Os projetos realizados no CDP de Pontes e Lacerda são coordenados por dois funcionários do sistema prisional, educadora física e psicóloga, e parceria com o estado na oferta de professores para atuarem no sistema prisional.

Em 2020, o CDP recebeu deputado estadual e presidente da Comissão de Segurança Pública e Comunitária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), com o objetivo de conhecer a atuação das forças de segurança pública no município e identificar as principais necessidades de cada instituição para que a Comissão de Segurança Pública possa contribuir e intervir para as devidas soluções. (AGÊNCIA DE NOTÍCIA PRIMEIRA HORA, 2020).

Segundo o site “Agência de notícia Primeira Hora”, a unidade prisional em 2020 contava com 250 detentos, acima do número de lotação, a unidade conta com os projetos: de marcenaria, costura, horta e na área da educação, os trabalhos fora do CDP deixaram de ser executados devido à pandemia (Covid-19), mas antes eram desenvolvidos pelos presos trabalhos externos com demandas para atender às instituições da segurança pública. (AGÊNCIA DE NOTÍCIA PRIMEIRA HORA, 2020).

Os trabalhos externos eram realizados no Quartel da Polícia Militar, no prédio da Polícia Civil, no Quartel dos Bombeiros, nesse trabalho realizavam obras de construções e reformas (carpintaria) e limpeza do pátio.

Fotografia 1 — Projetos desenvolvidos no CPD de Pontes e Lacerda - Projeto horta



Fonte: nilmaik@hotmail.com Agência de notícia Primeira Hora (2020).

A horta é um dos projetos que atendem instituições do município, pois as hortaliças produzidas no presídio chegam a ser vendidas para algumas empresas, destinados para hospitais e lar de idosos.

Fotografia 2 — Projeto Marcenaria



Fonte: nilmaik@hotmail.com Agência de notícia Primeira Hora (2020).

Alguns materiais produzidos na área de marcenaria são cadeiras, mesas, protetores para proteger bebedouros que ficam em áreas externas.

A produção de costura também favorece a população local, em 2021 o Estado de MT realizou entrega de lençóis ao lar dos idosos produzidos pelos presos em

remição de pena no CDP de Pontes e Lacerda, juntamente com servidores do sistema prisional.

Fotografia 3 — Entrega de lençóis para Lar dos Idosos de Pontes e Lacerda - Foto por: Sistema Penitenciário

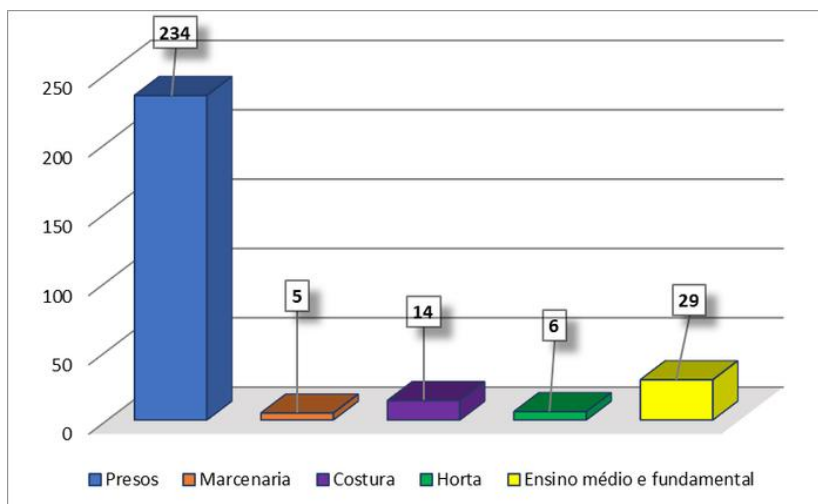


Fonte: Nara Assis | Sesp-MT Centro... (2021).

Segundo os responsáveis pela execução dos projetos, os critérios para participação correspondem ao tipo de regime (preferência aos condenados), disciplina e interesse. Os projetos existem por volta de 8 (oito) anos, sendo administrados por duas servidoras, sendo a educadora física e a psicóloga. Segundo os responsáveis pelos projetos no CDP, ainda não foi pensado em uma política relacionada aos egressos, os critérios são os mesmos adotados para todos, não foi possível fazer um levantamento de quantos dos detentos egressos participavam dos projetos.

Vejamos os dados apresentados sobre os projetos desenvolvidos no CDP de Pontes e Lacerda.

Gráfico 20 — Projetos desenvolvidos no CPD de Pontes e Lacerda - Projeto horta



Fonte: Pesquisa realizada no Centro de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda - CDP por Simeão Neto (2022).

Nos dias atuais a unidade prisional conta com seis projetos, porém o de leitura está suspenso devido a algumas ocorrências devido a pandemia do covid 19 (não especificaram as ocorrências), mas consta que em 2023 será retomado. Os trabalhos produzidos pelos detentos são vendidos e o lucro é revertido em benfeitorias nos projetos, os valores auferidos com as vendas são usados para comprar máquinas de costura, ferramentas para marcenaria, peças de máquinas, verniz e lixas.

Além dos lucros obtidos através da venda dos produtos produzidos pelos detentos, há uma parceria com os empresários locais, que patrocinam os projetos oferecendo os materiais como tecidos, linhas de costura, lã, agulhas dentre outros materiais necessários para que ocorra a produção no projeto de costura e artesanato, em troca de um percentual da produção. Os detentos que estão inseridos nos projetos recebem em contrapartida a remição de pena e uma porcentagem dos valores recebidos, ou dos produtos artesanais feitos poderiam ser vendidos por parentes e reverter esses valores em mais produtos, ou seja, forma-se um ciclo de produção que beneficia a comunidade e o detento.

Fotografia 4 — Entrega de lençóis para Lar dos Idosos de Pontes e Lacerda - Foto por: Sistema Penitenciário



Fonte: Nara Assis | Sesp-MT Centro... (2021).

Fotografia 5 — Projetos desenvolvidos no CPD de Pontes e Lacerda - Projeto horta



Fonte: Lígia Saito (texto e Fotos) (2019).

Fotografia 6 — Estudo contribui para redução de reincidência criminal em Pontes e Lacerda



Fonte: Lígia Saito (texto e Fotos) (2019).

Fotografia 7 — Trabalho contribui para redução de reincidência criminal em Pontes e Lacerda



Fonte: Lígia Saito (texto e Fotos) (2019).

Fotografia 8 — Trabalho contribui para redução de reincidência criminal em Pontes e Lacerda



Fonte: Lígia Saito (texto e Fotos) (2019).

Em 2019 o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (GMF/TJMT) visitou a unidade de Pontes e Lacerda, (LÍGIA SAITO (TEXTO E FOTOS), 2019) vejamos:

Por fora, parece uma unidade prisional comum. Completamente cercado com arame de concertina e com uma torre de vigilância que pode ser observada à distância, o Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pontes e Lacerda poderia ser apenas mais uma prisão brasileira. Mas, ao se aproximar da unidade, já dá para ouvir um som diferente. É o barulho feito pelo maquinário existente na marcenaria, onde trabalham recuperando que, de segunda a sábado, das 8h às 11h e das 13h às 17h, usam as infindáveis horas que teriam de ociosidade para um bem muito maior: o trabalho, que possibilita um dia de remição de pena para cada dia trabalhado.

Constantemente nos deparamos com discussões sobre o sistema de execução penal adotado em nosso ordenamento jurídico, que tem como objetivo recuperar o indivíduo que comete crimes através da privação de liberdade e isolamento social. Este entendimento vem desde os princípios, vejamos o que diz Porto (2008, p. 13):

No Brasil, o Código Criminal de 1830 regularizou as penas de trabalho e prisão simples. Com o advento do Código Penal de 1890, aboliu-se a pena

de morte e criou-se o regime penitenciário de caráter correccional, com a finalidade de ressocializar e reeducar o preso. A primeira prisão brasileira foi inaugurada em 1850 e denominada Casa de Correição da Corte, mais conhecida nos dias de hoje como Complexo Frei Caneca, no rio de Janeiro. Parodiando o modelo de auburn, no estado de New York, famosa por ser a primeira prisão a estabelecer o regime de cela única, a técnica punitiva aplicada na Casa de Correição da Corte consistia na reabilitação dos presos através do trabalho obrigatório nas oficinas durante o dia e o isolamento celular noturno. O trabalho não era definido como punição ao criminoso, mas como agente indispensável à transformação do indivíduo. No regime carcerário aplicado na Casa de Correição da Corte, o trabalho era elemento destinado a extrair dos corpos dos condenados o máximo de tempo e de suas forças, obrigando-os a bons hábitos. Contudo, a tentativa de requalificação do criminoso através da labuta não observou o preceito básico da remuneração.

Observamos que a visão do trabalho dentro das penitenciárias sempre foi sob a ótica da disciplina, com o objetivo de facilitar a reintegração do indivíduo na sociedade, ensinando boas maneiras dentro das prisões, inicialmente houve falhas, pois os detentos não eram remunerados pelos trabalhos desenvolvidos.

O legislativo além de pensar no trabalho como forma de resgatar o indivíduo que responde por cometer um crime, o submete a uma reforma na aparência desse, neste sentido Porto (2008, p. 27) versa:

Ao ingressar em um presídio brasileiro, o sentenciado é “despido de sua aparência usual” É despojado de seus pertences pessoais, recebendo um uniforme padronizado, o qual é obrigado a utilizar. seu nome é substituído por um número, denominado matrícula. o seu cabelo é raspado. É privado de toda e qualquer comodidade material, recebendo tão somente o necessário a sua higiene pessoal. E, por fim, é informado das normas do estabelecimento e das consequências do seu descumprimento. Este processo, denominado perda da subjetividade, consiste na desprogramação do indivíduo, na perda de sua identidade, de modo a torná-lo apto a um novo mecanismo de reprogramação, agora baseado em regras de enquadramento, adestramento e de padronização.

Sendo assim, a obrigatoriedade do trabalho nos presídios visava como técnica de reintegração social do condenado, regulamentada em 1984, com a edição da lei nº 7.210, posteriormente alterada em 2004, além de obrigatória tornou direito do detento.

Esta visão de reintegração, ressocialização é a ideia que vigora na teoria da lei de execução penal na atualidade, em entrevista ao portal do Governo do

Tocantins, o diretor da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju), Glauber de Oliveira destacou:

Os projetos de trabalho e renda, bem como atividades laborais, entre outros realizados nas unidades prisionais do Tocantins, são de extrema importância para atingir um número cada vez maior de reeducando ressocializados, o que também ajuda na diminuição dos índices de reincidência e, conseqüentemente, numa maior segurança. Isso significa que tudo está interligado e que, para que o nosso Estado se torne mais seguro, não basta apenas prender o culpado e deixá-lo jogado à margem da sociedade. É preciso auxiliar no projeto de melhoria dessa pessoa, mostrar que existem outras oportunidades, outro modo de viver.

Os dados apresentados proporcionam visualizarmos que é possível a ressocialização, desde que seja realizada as intervenções necessárias, trabalhando juntos comunidade e detentos, ambos apoiando-se conforme aqui apresentado, onde o comércio local patrocina materiais para que possa haver a produção e trabalho no presídio, além de proporcionar o trabalho faz-se necessário reconhecer que esses indivíduos envolvidos nos projetos são seres humanos, e capazes de se refazerem enquanto ser, os projetos bem elaborados servem como base nessa reconstrução.

5 CONCLUSÃO

Inicialmente apresentamos uma pesquisa com consulta no banco de dados da CNJ para analisarmos os índices quantitativos de detentos nos presídios estaduais e federais do país, sendo possível concluirmos que um dos maiores problemas encontrado para a gestão da segurança pública atualmente é a superlotação dos presídios.

O problema da segurança pública vai muito além da questão prisional muito além, pois os dados mostram a precariedade das políticas públicas voltadas para as classes sociais, os dados colhidos mostram a seletividade do público carcerário brasileiro, são indivíduos sem escolarização, moradores de regiões menos favorecidas, em situação de vulnerabilidade.

Ao analisarmos os dados colhidos no CDP de Pontes e Lacerda – MT, observamos muitos detentos reincidentes, o que corresponde a um percentual bastante elevado, considerando que a política da execução penal e propõe a ressocializar.

No gráfico 19 do capítulo anterior o gráfico apresentado dispõe sobre a quantidade de detentos privados de liberdade que são egressos ao sistema prisional, dos 234 (duzentos e trinta e quatro) presos no CDP de Pontes e Lacerda – MT, 121 (cento e vinte e um) são reincidentes.

Não é possível afirmar se esses reincidentes são egressos que já participaram dos projetos oferecidos, e assim poderemos concluir se realmente ocorre a ressocialização através do trabalho, mas podemos fazer uma breve análise através dos dados de escolaridade e condições econômicas desses detentos.

Ao analisarmos os dados colhidos sobre a escolaridade dos detentos, podemos destacar que uma das possíveis resposta para a reincidência estão vinculadas a outros fatores, pois dos 234 (duzentos e trinta e quatro) detentos somente 02 (dois) possuem nível superior, 30 (trinta) terminaram o ensino médio e 15(quinze) cursaram o ensino fundamental completo, e somente 01 (um) recebe auxílio reclusão.

Portanto, podemos constatar que as políticas públicas aplicadas fora dos presídios influenciam nos índices de reincidência, pois esses indivíduos estão

inseridos em um ciclo social que não oportuniza mudanças, suas perspectivas de serem inseridos no mercado de trabalho são quase nulas, pois não apresentam currículo acessível ao mercado de trabalho, que exige experiência e um mínimo de escolarização, o que sobra para esses indivíduos são os serviços informais, que na maioria das vezes são salários de miséria que não garantem o mínimo de dignidade, sem contar o fato de serem taxados de ex presidiários.

Sendo assim, a chance de reingressarem no crime é altíssima, pois sem escolarização e com o peso de serem ex presidiários não restarão alternativas, e assim acabam retornando para as prisões, e repetindo o mesmo ciclo.

Além disso, percebe-se que as prisões são um acúmulo de indivíduos distintos, com inúmeras experiências em inúmeros crimes, o que acaba tornando a prisão um local de aprendizado de ilegalidades, sem contar que o crime organizado comanda os presídios, e na maioria das vezes o preso sai da detenção devendo favores ao crime organizado, ou seja o preso que concebe a liberdade sai da prisão obrigado a fazer aquilo que lhe foi ordenado.

O cenário de reintegração da pessoa privada de liberdade visando à inserção no mercado de trabalho, causa uma série de questionários, pois o trabalho prisional apresenta ser uma prática benéfica tanto para o detento quanto para a sociedade. Neste sentido a LEP apresenta o trabalho tanto como um direito do apenado previsto no art. 41, II, bem como um dever previsto no art. 39, V. O dever ao trabalho que propõe a LEP não é no sentido de trabalho forçado, pois a Constituição Federal em seu art. 5º, XLVII, C, proíbe tais medidas, com o objetivo de atingir a finalidade educativa e produtiva, assim descritos na art. 28, importante destacar que no § 2º do art. 28 o trabalho aqui descrito não será vinculado às leis trabalhistas, portanto o apenado que desenvolve trabalhos em projetos no presídio não possui garantias trabalhistas.

Por certo, o trabalho remunerado em regra seria opcional se confrontado com a CF, porém deixa de ser quando analisado o art. 50, VI, da LEP, e dependendo da aptidão e da capacidade do preso, o trabalho passa a ser já que tal recusa implica no cometimento de falta grave.

Sendo assim, podemos presumir que o único benefício dos projetos para os presos é o instituto da remição da pena, previsto na LEP no art. 126, pois não possuem direitos trabalhistas, e não são remunerados de forma integral como se

estivessem disponíveis no comércio, ou seja, o preso não desenvolve o trabalho por sentir vontade ou necessidade de aprender uma profissão ou por considerar que será reintegrado na sociedade e sim por remição correspondente a 1 (um) dia a cada 3 (três) dias trabalhados.

Na prática prevalece o entendimento ou cultura do ordenamento jurídico, que o trabalho do presidiário é uma forma de ressocialização, com a finalidade de inseri-lo na sociedade, visando diminuir a exclusão, porém não faz sentido aplicar uma medida que cerceia direitos do indivíduo, que possui como regra o direito e dever de desenvolver trabalho no sentido de torná-lo digno, mas que não será remunerado na integralidade, nem terá garantido os direitos trabalhistas, e previdenciários.

Portanto, quando os projetos forem pensados como uma forma de reduzir os danos da prisão e exclusão social em que forem concedidos ao preso trabalhador direitos iguais àqueles conferidos aos demais trabalhadores, do contrário, o próprio sistema cria um abismo à plena reinserção social do recluso, pois sendo assim, o próprio Estado lhe está negando direitos conferidos a todos os demais indivíduos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIA PRIMEIRA HORA. **Claudinei destaca projetos de ressocialização do Centro de Detenção Provisória de Pontes e**

Lacerda. Agência de notícia Primeira Hora. MT, 2020. Disponível em:

<https://primeirahora.com.br/claudinei-destaca-projetos-de-ressocializacao-do-centro-de-detencao-provisoria-de-pontes-e-lacerda/>. Acesso em: 8 nov. 2022.

ALTH, Marcelo . **A solução para a superlotação dos presídios**

brasileiros: Liberdade deve ser verdadeiramente a regra e o encarceramento a exceção. LexLatin. 2021. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opinio/solucao-para-superlotacao-dos-presidios-brasileiros>. Acesso em: 14 nov. 2022.

AVENA, Norberto. **Execução Penal:** E-book. ISBN 9788530987411: Grupo GEN, 2019. 4 p. Disponível em: Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530987411/> . Acesso em: 21 nov. 2022.

BARATTA, Alessandro. **RESSOCIALIZAÇÃO OU CONTROLE SOCIAL: Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado.** Alemanha Federal, 2011 Trabalho de Disciplina - Universidade de Saarland, R. F. A. Disponível em: www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. Legislativo. Lei n. 7210, de 12 de julho de 1984. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de julho de 1984, ano 1984. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos

Jurídicos. Lei n. 7210, de 10 de junho de 1984. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de junho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Constituição Federal, de 04 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ano 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRITO, Alexis Couto D. **Execução Penal.** 6 ed. São Paulo: Saraiva, f. 616, 2020. 144 p. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619504/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CARDOSO, Luiz Felipe Viana. **Da reintegração social a inclusão psicossocial: um estudo com pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no método APAC**. São João del-Rei, 2018 Dissertação (Programa de Pós-graduação em Psicologia) - Universidade Federal de São João Del-rei. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgpsi/Publicacoes/LUIZ%20FELIPE%20VIANA%20CARDOSO.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CENTRO de Detenção Provisória de Pontes e Lacerda doa lençóis feitos por reeducandos: A intenção é ampliar a capacidade da estrutura da Oficina de Costura da unidade penal. Secretaria de Estado de Segurança - MT. MT, 2021. Disponível em: <http://www.sesp.mt.gov.br/-/16958697-centro-de-detencao-provisoria-de-pontes-e-lacerda-doa-lencois-feitos-por-reeducandos>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural do Brasil”**. Fonte: Agência Câmara de Notícias. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: janeiro a junho de 2022**. Departamento Penitenciário Nacional. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2lyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 14 nov. 2022.

DEPEN. **Presos em Celas Físicas - Período de Janeiro a junho de 2022: Âmbito Estadual**. Departamento Penitenciário Nacional. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2lyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 14 nov. 2022.

DEPEN. **Presos em Celas Físicas - UF - MT: Âmbito Estadual - Janeiro a Junho de 2022**. Departamento Penitenciário Nacional. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWQ0ODM1OTQtMmQ2Ny00M2lyLTk4YmUtMTdhYzI4N2ExMWM3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 14 nov. 2022.

G1 MT. **População carcerária em MT cresce 26% em um ano; unidades abrigam mais de 2 mil presos mesmo sem vagas disponíveis**: Em 2019, 12.519 pessoas estavam presas e, neste ano, esse número aumentou para 15.864. G1 MT. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/07/15/populacao->

carceraria-em-mt-cresce-26percent-em-um-ano-unidades-abrigam-mais-de-2-mil-presos-mesmo-sem-vagas-disponiveis.ghtml. Acesso em: 17 nov. 2022.

G1.GLOBO.COM. **81% dos presídios do estado de SP estão superlotados, aponta Defensoria**: Levantamento foi feito após visita a 27 penitenciárias durante a pandemia. Presos relatam falta de colchões e de iluminação e a presença de insetos nas celas. Secretaria de Administração Penitenciária diz que houve queda na população prisional, e que preza pela dignidade dos detentos. G1 - SP. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/04/01/81percent-dos-presidios-do-estado-de-sp-estao-superlotados-aponta-defensoria.ghtml>. Acesso em: 14 nov. 2022.

GABRIELE, Maiane. **Ressocialização de ex-presidiários no Brasil | Repertório sociocultural**: Será que é possível ressocializar ex-presidiários? Qual é o cenário dos presos no Brasil? Confira agora! Quack Redação. 2022. Disponível em: <https://quackredacao.com.br/ressocializacao-de-presidiarios/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

LÍGIA SAITO (TEXTO E FOTOS), TJMT. **Trabalho contribui para redução de reincidência criminal em Pontes e Lacerda**. Coordenadoria de Comunicação do TJMT imprensa@tjmt.jus.br. 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/57473#.Y3bvahXMLrc>. Acesso em: 17 nov. 2022.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620834. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620834/>. Acesso em: 29 out. 2022.

MIRABETE, Julio F., FABBRINI Renato N. **Execução Penal**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559771127. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771127/>. Acesso em: 29 out. 2022.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Execução Penal**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642670/>. Acesso em: 29 out. 2022.

PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **O que é o Poder Judiciário**. Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/poder-judiciario/o-que-e-o-poder-judiciario/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema Prisional**. Grupo GEN. E-book. ISBN 9788522467068, 2008. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522467068/> . Acesso em: 21 nov. 2022.

SANTANA JR, Jesuino. **Projetos sociais desenvolvidos nas unidades prisionais do Tocantins transformam vidas de detentos**. Governo do Tocantins. 2018. Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/projetos-sociais-desenvolvidos-nas-unidades-prisionais-do-tocantins-transformam-vidas-de-detentos/42zbft1hsw1v> . Acesso em: 9 nov. 2022.

SIMEÃO NETO, Gideão. Quantidade de Incidência por Tipo Pena no CDP de Pontes e Lacerda. **Levantamento de Dados em Campo**, Pontes e Lacerda, 10 09 2022.